



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº144/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.292/2011

Parecer Técnico nº: 161/2012- GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Comando da Aeronáutica – CINDACTA I

CNPJ: 00.394.429/0040-17

Endereço: SHIS QI 5, Área Especial 12, Lago Sul – RA XVI – DF.

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 144/2012, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Firmar Termo de Compromisso para Compensação Florestal dos indivíduos arbóreos removidos para instalação do empreendimento conforme estipula o Decreto nº. 14.783/1993;
3. Apresentar relatório complementar da Investigação de Passivos Ambientais;
4. Apresentar relatório conclusivo da desmobilização do SASC, assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART. As ações de desmobilização deverão seguir integralmente o disposto na Norma ABNT/NBR 14973, com realização das operações de lavagem, desgaseificação e inertização, antes da remoção do SASC. As operações de desmobilização não poderão ser efetuadas antes da entrega de estudos complementares de Investigação de Passivos Ambientais;
5. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;**
6. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA para os poços tubulares que abastecem o Ponto de Abastecimento, **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;**
7. Apresentar Planta do SAAC contendo o tanque, as linhas e unidades de abastecimento; assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
8. Suspender a operação de lavagem de veículos até a apresentação da Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART, que comprove a instalação de SAO exclusivo para área de lavagem em conformidade com a normalização vigente;
9. Suspender a Lubrificação de Veículos até que seja realizada a adequação da área de lubrificação que deverá ser coberta, circundada por canaletes ligados ao SDO da pista de abastecimento e ser dotada de tanque de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), disposto em área coberta e circundado por canaletes ou bacia de contenção;
10. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma**

ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**

11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **anualmente**;

12. Quando da adequação da área de lubrificação, apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004;

13. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção da unidade de abastecimento e do filtro de óleo diesel;

14. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;

15. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

17. Toda e qualquer alteração da empresa deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de novembro de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, de de 2012

Antonio Moura

(ASSINATURA)

Antonio Moura Gonçalves

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)